



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0659580/2019

PA COPAM Nº: 05653/2008/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Welliton Aparecido Morato e Outro **CPF:** 837.858.096-20

EMPREENDIMENTO: Welliton Aparecido Morato (Fazenda Cachoeira Grande) **CPF:** 837.858.096-20

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cristiano Rezende dos Santos – responsável elaboração do RAS.

REGISTRO:

CREA-MG: 04.0.0000131408

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0659580/2019
Data: 16/10/2019
Pág. 2 de 6

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0659580/2019

O empreendimento Welliton Aparecido Morato (Fazenda Cachoeira Grande) atua no ramo de produção animal e produção vegetal, exercendo suas atividades no município de Santo Antônio do Monte - MG. Em 17/01/2017, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo, sendo reorientado posteriormente, em 30/09/2019, para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento já foi regularizado por AAF em 12/06/2013 para a capacidade de 49.500,00 cabeças (PA n. 05653/2008/001/2013), com validade até 12/06/2018.

São desenvolvidas as atividades de "Avicultura", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais." e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura".

A atividade de avicultura possui capacidade instalada de 270.000,00 cabeças, sendo caracterizada como classe 3, conforme DN217/2017. A atividade de Formulação de rações conta com a produção de 50 toneladas/dia, sendo classificada como classe 1. Já, a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (sendo o plantio especificamente de milho) por ter 15 hectares é classificada como não passível de licenciamento.

Conforme informado no RAS, a avicultura está na fase de operação desde 01/07/2000. Como o empreendimento foi ampliado sem regularização ambiental foi lavrado o AI n. 198944/2019.

Conforme informado pelo responsável técnico não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°3'45,25"S; 45°21'6,72"O), matrículas 18.281 e 18.282, com área de 42,38,33 ha e 03,96,67 ha respectivamente.

Foi apresentado contrato de arrendamento entre o proprietário Taj Mahal empreendimentos S/A, com sócio gerente Geraldo Magela de Moura Morato, e o arrendatário Welliton Aparecido Morato, de uma área de 30,00 ha da fazenda Cachoeira Grande de uma área total de 42,38,33 ha.

A inscrição no CAR do empreendimento possui registro: MG-3160405-4477.F9EE.09DD.4476.B1C6.D784.8C2E.4C6B, com código de protocolo: MG-3160405-5A1F.E3D6.94ED.9093.69AF.D1F0.5479.8557. Parte da área de reserva legal está situada no próprio imóvel, ou seja 4,1470 ha, e parte está compensada na Fazenda Calambau, 4,48,20 ha.

A receptora, Fazenda Calambau, possui matrículas n. 2.455, 23.108 e 23.878. A área de RL desta matrícula é de 74,7816 ha, e da área compensada para a fazenda Cachoeira Grande é de 4,48,20 ha. A inscrição no CAR da receptora possui n. de registro: MG-3107406-772E.1401.BC1F.4DBC.BD30.6720.11E9.9E8F, com código de protocolo: MG-3107406-0595.8708.E427.9720.418B.A7BC.5B1B.A612.

O empreendedor deu entrada no Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos, em processo de compensação de Reserva Legal, com proposta de averbação do quantitativo deficitário nas matrículas de nº 18.281 e 18.282. Consta nos autos cópia do requerimento de intervenção

10/ma



ambiental com o número de processo recebido no NRRA-Arcos, a saber nº 13010001175/2018, ainda não analisado. Salienta-se que, conforme consulta ao site do Sicar, os proprietários declararam que o déficit de Reserva Legal será demarcado em outras matrículas, a saber a de número n. 2.455, 23.108 e 23.878 (informação apresentada nos autos do processo de LAS/RAS). Neste âmbito, será condicionada a entrega de CRI do imóvel e do recibo federal do CAR, atualizados, referente às matrículas 18.281 e 18.282 quando houver o deferimento do pedido realizado no órgão competente.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários da fazenda, e a geração de resíduos sólidos.

O efluente sanitário é tratado por um sistema composto for fossa – filtro -sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos, restos de ovos e cascas são destinados para uma composteira e posteriormente o composto é utilizado nas áreas de cultura ou vendido.

O esterco das galinhas poedeiras é vendido para produtores da região.

Os resíduos domésticos e os resíduos de saúde são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental, conforme contrato anexo aos autos.

As embalagens vazias de herbicidas são devolvidas para a empresa onde são adquiridos, no caso a empresa GARANTIA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 17.843074/0003-54. Consta nos autos nota fiscal de aquisição do produto, em nome do sócio gerente Geraldo de Moura Morato.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações em poço tubular, processos n. 02575/2018 e n. 02576/2018. A finalidade é para o consumo humano, a dessedentação de animais, e a limpeza das instalações.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Welliton Aparecido Morato (Fazenda Cachoeira Grande) para as atividades de "Avicultura", "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.", no município de Santo Antônio do Monte - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de "Welliton Aparecido Morato
(Fazenda Cachoeira Grande)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia da CRI do imóvel (matrícula 18.281 e 18.282) e do respectivo recibo federal do CAR, atualizados, quando houver a efetivação da compensação da Reserva Legal.	30 dias após a conclusão da compensação da Reserva Legal.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de "Welliton Aparecido Morato (Fazenda Cachoeira Grande)".

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do 1º lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado). Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem					Forma ²	Empresa responsável	



(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.